PLN 14

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 120, DE 2015 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2015-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 1.900.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator:

I. RELATÓRIO

A Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 314, de 2014-CN, na origem, o Projeto de Lei nº 14, de 2015-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 1.900.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Projeto propõe as seguintes suplementar a ação/subtítulo 2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, no valor de R$ 1.900.000,00; mediante cancelamento da ação/subtítulo 20IC.0001 – Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON – Nacional; ambos no âmbito da Unidade Orçamentária 30107 – Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Por meio da Exposição de Motivos (EM nº 00157/2015 MP) que acompanha o Projeto, o Executivo informa que os valores destinam-se ao "atendimento de despesas com manutenção administrativa e a aquisição de mobiliários".

O Poder Executivo informa que atende ao disposto no art. 39, § 4º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, esclarecendo "que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto".

Vale esclarecer que o referido Decreto "dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 e dá outras providências", ao passo que o seu Anexo I trata dos "limites para movimentação e empenho".

II. DAS EMENDAS

Ao Projeto, foi apresentada uma emenda, de autoria da Deputada Júlia Marinho.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

A emenda apresentada foi considerada INADMITIDA, visto que propõe inclusão de programação nova em crédito suplementar, contrariando disposto no art. 109, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 1/2006-CN.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que as alterações propostas no Projeto contribuem para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2012-2015 e refletem a necessidade de ajuste manifestada pelo órgão orçamentário.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PLN nº 14, de 2015-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Relator